



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1544/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS PÚBLICAS NAS LOCALIDADES QUE CITA, PROCEDER NAS SUAS COBRANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras públicas nas Avenidas principais localizadas na Sede dos Distritos de Planalto e Esquina Gaúcha.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na cobrança das referidas obras públicas, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Art. 3º - As obras públicas, citadas no artigo anterior, referem-se aos trabalhos de infra-estrutura nos referidos Logradouros, ou seja, Limpeza e preparação dos leitos, drenagens, meio-fio, passeios e pavimentação com pedras irregulares.

Art. 4º - As referidas obras, beneficiarão todos os proprietários e/ou posseiros de imóveis dos citados Logradouros, obedecendo a Legislação Municipal pertinente sobre Contribuição de Melhoria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de dezembro de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração